

**INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 4 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Disciplina, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o procedimento de cadastramento de conta única para efeito de constrição de valores em dinheiro por meio do Convênio SISBAJUD.

**A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando o disposto nos arts. 5º, I, e 11, ambos da Resolução CNJ n. 61, de 7 de outubro de 2008, e o que consta do Processo STJ n. 13.543/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º O cadastramento de conta única, para efeito de constrição de valores em dinheiro por meio do Convênio SISBAJUD, a ser realizado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça fica regulamentado por esta instrução normativa.

Art. 2º O pedido de cadastramento de conta única, devidamente instruído com os documentos enumerados nos arts. 3º e 4º desta instrução normativa, será dirigido à Presidência do Superior Tribunal de Justiça, devendo ser, exclusivamente, elaborado e enviado por meio da Central do Processo Eletrônico (CPE), na opção “SISBAJUD”, disponível no endereço de internet <https://cpe.web.stj.jus.br/#/sisbajud>.

Parágrafo único. Somente serão processadas requisições de alteração ou exclusão da conta única, a pedido do interessado, conforme a previsão do art. 10 da Resolução CNJ n. 61/2008, quando o cadastramento originário tiver sido realizado pelo próprio Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º O pedido de cadastramento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do CPF ou do CNPJ do requerente;

II – comprovante idôneo da titularidade da conta bancária indicada, que deverá ser emitido e assinado por representante(s) da respectiva instituição financeira e conter todos os dados identificadores exigidos pelo Sistema SISBAJUD (banco, agência, conta corrente, nome e CPF ou CNPJ do titular), dispensada a indicação da agência e da

# Superior Tribunal de Justiça

conta-corrente quando o requerente for instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional;

III – cópia do estatuto ou contrato social, na hipótese de requerimento de pessoa jurídica de direito privado, acompanhado de procuração dos gestores (sócios, diretores, administradores) ou representante legal, se for o caso;

IV – instrumento de nomeação do responsável e procuração deste ao representante legal, se for o caso, na hipótese de requerimento de pessoas jurídicas de direito público interno.

Art. 4º Na hipótese de pedido de cadastramento de conta única para grupo econômico, empresa com filiais e similares, deverão ser apresentados os seguintes documentos, além daqueles mencionados no art. 3º desta instrução normativa:

I – declaração escrita idônea, em caráter incondicional, de plena concordância com a efetivação de bloqueio de valores decorrente de ordem judicial expedida contra as pessoas por ele relacionadas;

II – declaração dos representantes legais das pessoas jurídicas e das pessoas naturais, em caráter incondicional, de plena concordância com o direcionamento das ordens judiciais de bloqueio para a conta especificada;

III – declaração da instituição financeira respectiva de que, ciente dos termos da Resolução n. 61/2008 do Conselho Nacional de Justiça, está apta a direcionar para a conta especificada as ordens judiciais de bloqueio expedidas contra as pessoas arroladas.

Art. 5º Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que não atenderem aos requisitos listados nesta instrução normativa e na Resolução n. 61/2008 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º As informações sobre os pedidos de cadastramento disciplinados por este normativo estarão disponíveis por meio de consulta pública no Portal STJ, opção “consulta processual”, ou na própria Central de Processo Eletrônico, com acesso pelo endereço indicado no *caput* do art. 2º.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Processamento de Feitos promover todos os atos ordinatórios necessários ao cumprimento do disposto nesta instrução normativa, assim como na Resolução CNJ n. 61/2008.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 9º Fica revogada a [Instrução Normativa n. 6 de 18 de outubro de 2011](#).

# *Superior Tribunal de Justiça*

Art. 10. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA